



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE  
REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL AO  
CONTRATO PGE-RJ Nº 30/2023, CELEBRADO  
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA  
AIRTIME RJ AR CONDICIONADO LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO/FUNPERJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, Dr. Mauricio Gomes Vieira, resolve apostilar o Contrato PGE-RJ nº 30/2023, conforme autoriza o art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº. 8.666/93 e os demais atos constantes do processo SEI-140001/056805/2021, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constituem objeto do presente instrumento:

**a) concessão do reajuste contratual**, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Cláusula Nona, Parágrafo Oitavo, do Contrato PGE-RJ nº. 30/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Reajuste**

Fica concedido o reajuste contratual do preço do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aplicam-se os reajustes incidentes sobre os custos decorrentes de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, insumos e fornecimento eventual de peças, em conformidade com os cálculos efetuados (doc. SEI nº 61522389), da seguinte forma:

**a) Encarregado/Supervisor, Mecânico de Refrigeração e Técnico de Refrigeração (técnico em geral):** reajuste com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2023/2025, registro **RJ001104/2023**, registrada em 30/05/2023, referente a:

**a.1) Salário base - Encarregado:** reajuste do **salário base**, que passará para o valor de **R\$ 3.787,48** (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondente ao percentual de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos percentuais), fracionado em dois momentos (concessão de 3,0% em 01/03/2023 e de 2,7% em 01/08/2023), com incidência a partir de **setembro/2023**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

**a.2) Salário base - Mecânico de Refrigeração:** reajuste do **salário base**, que passará para o valor de **R\$ 2.267,00** (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais), correspondente ao percentual de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos percentuais), fracionado em dois momentos (concessão de 3,0% em 01/03/2023 e de 2,7% em



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

01/08/2023), com incidência a partir de **setembro/2023**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

**a.3) Salário-base - Técnico de Refrigeração:** reajuste do **salário base**, que passará para o valor de **R\$ 3.082,06** (três mil, oitenta e dois reais e seis centavos), correspondente ao percentual de 5,7% (cinco inteiros e sete décimos percentuais), com incidência a partir de **setembro/2023**, com base na Cláusula Terceira da CCT;

**b) Auxílio alimentação:** reajuste do **auxílio alimentação**, que passará para **R\$ 17,50** (dezesete reais e cinquenta centavos), correspondente ao percentual de, aproximadamente, 6% (seis por cento), a ser dado pelos dias efetivamente trabalhados, com incidência a partir de **setembro/2023**, com base na Cláusula Décima Segunda da CCT;

**c) Fornecimento eventual de peças:** valor estimado corrigido, que corresponde a 30% sobre o valor reajustado para mão de obra alocada, que passará para o valor de **R\$ 81.477,68** (oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), a partir de **setembro/2023**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A anualidade dos reajustes continuará a ser sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

<b>Programa de Trabalho</b>	<b>Natureza da Despesa</b>	<b>Fonte</b>	<b>Nota de Empenho</b>
09.610.1.03.122.0002.2016	3.3.90.37.18	1.501.230/1.753.232/	2023NE00815
	3.3.90.30.10	2.501.230/2.753.232	2023NE00816

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas ao exercício de 2024 correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início do referido exercício.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos Pagamentos**

Em razão deste Termo, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total adicional de **R\$ 17.070,76** (dezesete mil, setenta reais e setenta e seis centavos), relativamente ao período de **setembro/2023** a **agosto/2024**, em razão do reajuste contratual, diretamente na Conta Corrente nº **17538-2**, Agência **0471-5**, de titularidade da **CONTRATADA** junto ao **Banco Bradesco S/A – nº. 237**, mantendo-se as demais condições de pagamento, da seguinte forma:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

**a) Prestação de Serviços de Manutenção, com Fornecimento de Mão de Obra Residente e Não Residente:** valor total de **R\$ 13.131,36** (treze mil, cento e trinta e um reais e trinta e seis centavos), a ser pago em **12 parcelas mensais**, no valor de **R\$ 1.094,28** (um mil, noventa e quatro reais e vinte e oito centavos), referentes ao período de **setembro 2023 a agosto de 2024**, conforme abaixo:

Mês/Ano	Valor Mensal Atual (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Valor Devido à Contratada (R\$)
Setembro/2023	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Outubro/2023	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Novembro/2023	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Dezembro/2023	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Janeiro/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Fevereiro/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Março/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Abril/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Maio/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Junho/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Julho/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
Agosto/2024	21.538,41	22.632,69	1.094,28
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 13.131,36</b>

**b) Fornecimento Eventual de Peças:** valor total estimado de **R\$ 3.939,40** (três mil, novecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), da seguinte forma:

Mês/Ano	Valor Mensal Atual (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Valor Devido à Contratada (R\$)
Setembro/2023	6.461,56	6.789,88	328,32
Outubro/2023	6.461,52	6.789,80	328,28
Novembro/2023	6.461,52	6.789,80	328,28
Dezembro/2023	6.461,52	6.789,80	328,28
Janeiro/2024	6.461,52	6.789,80	328,28
Fevereiro/2024	6.461,52	6.789,80	328,28
Março/2024	6.461,52	6.789,80	328,28
Abril/2024	6.461,52	6.789,80	328,28
Maio/2024	6.461,52	6.789,80	328,28
Junho/2024	6.461,52	6.789,80	328,28
Julho/2024	6.461,52	6.789,80	328,28
Agosto/2024	6.461,52	6.789,80	328,28



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.939,40</b>
--------------	---------------------

<b>TOTAL (prestação de serviços + fornecimento de peças)</b>	<b>R\$ 17.070,76</b>
--	----------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em razão do reajuste dos custos decorrentes da mão de obra, e o valor relativo ao fornecimento eventual de peças, previsto na Cláusula Nona, o contrato sofrerá um aumento de **R\$ 17.070,76** (dezessete mil, setenta reais e setenta e seis centavos), referente ao período de **setembro/2023** a **agosto/2024**, conforme documento SEI nº 61522389.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento dos valores retroativos a seus empregados a partir dos respectivos meses de referência.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Garantia**

A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data do recebimento da cópia deste instrumento assinada, comprovante do reforço da garantia no valor de **R\$ 853,54** (oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com prazo de validade **até dezembro/2024**, para manter o percentual correspondente à 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, considerando, neste prazo, os 3 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato para verificação pelo **CONTRATANTE** do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Não se admitirá garantia cujo respectivo documento contenha qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do seu valor.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Ratificação**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato originário, não expressamente alteradas por este Termo.

**Mauricio Gomes Vieira**  
Chefe de Gabinete  
Procuradoria Geral do Estado